



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
017/2024, QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no CNPJ/MF 00.531.954/0001-20, situado na Praça Municipal, lote 1, Palácio da Justiça, Brasília/DF, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CRUZ MACEDO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 10 da Lei 11.697, de 13/6/2008, e, de outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, doravante denominado **MPDFT**, inscrita no CNPJ/MF 26.989.715/0002-93, com sede estabelecida na Praça Municipal, Lote 02, Brasília/DF, Telefones: (61) 3343-9978, E-mail: ssa@mpdft.mp.br, neste ato representado por seu Procurador-geral, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com o art. 184 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, o disposto no **PA 0005342/2023** e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto autorizar a utilização de ambulância do **TJDFT** pelo **MPDFT**, em caso de emergência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL – O presente Acordo de Cooperação Técnica fundamenta-se no art. 184 da Lei 14.133/21 e no Decreto 11.531/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DO MPDFT – O **MPDFT** responsabiliza-se por quaisquer danos causados ao **TJDFT** ou a terceiros, decorrentes da utilização da ambulância objeto do presente acordo de cooperação técnica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **MPDFT** deverá, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas posterior à solicitação da ambulância, encaminhar à Secretaria de Saúde do **TJDFT**, relatório de atendimento contendo as seguintes informações:

- a) data da solicitação;
- b) horário de saída e retorno do veículo;
- c) destino;
- d) tipo de atendimento prestado;
- e) equipamentos utilizados; e
- f) profissional responsável pelo atendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DO TJDFT – O **TJDFT** responsabiliza-se pela cessão de ambulância de sua propriedade, desde que disponível, ao **MPDFT**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por fim atender interesses recíprocos, a título gratuito, não acarretando ônus e/ou repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA – O presente instrumento vigorará por **05 (cinco) anos**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

I - O Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir do primeiro dia útil seguinte ao de sua disponibilização no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES – O presente acordo de cooperação técnica poderá ser alterado pelos partícipes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Os partícipes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA NONA – DA ÉTICA - O **TJDFT** é regido pela [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT, e pela [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO - O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser extinto a qualquer tempo, por ambos os partícipes, mediante comunicação escrita encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GESTOR - Fica designado, por parte do **TJDFT**, como gestor do presente instrumento, a **SECRETARIA DE SAÚDE - SESA**, que se incumbirá de observar o fiel cumprimento do presente acordo, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO - Incumbirá ao **TJDFT** providenciar a divulgação deste instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão solucionados de comum acordo pelos partícipes, respeitada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Para dirimir questões oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente, fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente Acordo de Cooperação Técnica, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelos partícipes.

PLANO DE TRABALHO

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS – TJDFT E MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS - MPDFT.

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT e o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios - MPDFT, para empréstimo da ambulância do TJDFT ao MPDFT em caso de ocorrência de emergências médicas nas dependências daquele órgão.

JUSTIFICATIVA

O MPDFT não dispõe de viatura equipada para atender e transportar enfermos e feridos em casos de emergência.

OBJETIVO

Colaboração entre órgãos.

DA EXECUÇÃO

1. Para a consecução do objeto, os órgãos envolvidos devem:

I. Designar responsáveis, titular e substituto, no âmbito do seu órgão, para atuar como gestor e fiscal do acordo de cooperação técnica, visando o registro e monitoramento das ocorrências;

II. Estabelecer o meio de contato imediato, pelo telefone (61)3103-7844 e posteriormente pelos e-mails secretaria.saude@tjdft.jus.br e nuenf@tjdft.jus.br, que funciona das 8h às 20h, e a unidade designada pelo MPDFT.

2. Cabe ao TJDFT:

I. disponibilizar a ambulância destinada ao transporte de paciente quando solicitado;

II. o veículo a ser disponibilizado poderá sofrer alterações nos equipamentos que compõem o salão do paciente;

II. o NUENF deverá comunicar a Coordenadoria de Veículos e Transporte - COTRAN da solicitação do MPDFT, para liberação da viatura disponível ao atendimento;

III. a COTRAN designará imediatamente o responsável pela entrega do veículo ao motorista do MPDFT, que ocorrerá na garagem do Palácio do TJDFT;

IV. Após devolução do veículo à COTRAN, os gestores do contrato, por meio de abertura de procedimento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, registrarão o atendimento da ocorrência com as manifestações:

a) NUENF, quanto ao horário da solicitação inicial, uso e funcionamento de equipamentos e materiais médicos;

b) COTRAN, quanto ao horários de saída e retorno, quilometragem percorrida, responsável pela liberação, vistoria física e funcional do veículo;

c) MPDFT, quanto ao percurso realizado, os responsáveis pelo atendimento (médico, enfermeiro, motorista), descrição de eventuais materiais/insumos hospitalares utilizados; eventuais ocorrências de trânsito (avarias, acidentes e infrações);

IV. anotação acerca de eventual ocorrência de dano à viatura ou condutas que importem em ofensa ao Código de Ética e Conduta do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDFT.

3. Cabe ao MPDFT:

I. solicitar o uso do veículo ao NUENF, através do telefone (61) 3103- 7844 e pelos e-mails secretaria.saude@tjdft.jus.br e nuenf@tjdft.jus.br;

II. realizar visita técnica prévia para conhecimento da viatura e dos equipamentos disponíveis;

III. designar condutor responsável e habilitado para condução da viatura;

IV. designar profissionais de enfermagem e/ou medicina responsável para acompanhar a ocorrência até o destino;

V. equipar a viatura com os insumos e materiais médicos/hospitalares necessários ao atendimento da ocorrência até o destino.

VI. repor materiais eventualmente disponibilizados pelo TJDFT.

VII. encaminhar relatório do atendimento prestado, no prazo máximo de até 01(um) dia útil, nos e-mails secretaria.saude@tjdft.jus.br e nuenf@tjdft.jus.br;

4. a concessão da ambulância pelo TJDFT limita-se ao traslado de pacientes em urgências atendidas nas dependências do MPDFT, no horário compreendido entre 8h e 19h;

5. Em caso de danos causados pelo condutor, pacientes, profissionais de medicina e/ou enfermagem e/ou terceiros, durante o uso da viatura serão de responsabilidade do MPDFT, após apuração das responsabilidades.

UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTORES DO acordo de cooperação técnica

No âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a SESA, COTRAN e o NUENF serão as unidades responsáveis pela gestão e fiscalização do acordo de cooperação técnica, devendo acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações desenvolvidas no âmbito deste acordo.

VIGÊNCIA DO acordo de cooperação técnica

O presente acordo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da sua assinatura, prorrogáveis por interesse das partes.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Usuário Externo**, em 16/04/2024, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Cruz Macedo, Desembargador Presidente**, em 18/04/2024, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjdft.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3640392** e o código CRC **93B5379C**.